



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **KAKÁ BARBOSA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0150/11-AL**

Protocolo nº: **3287/11**

Data: **26/08/2011**

Assunto: **Torna obrigatória, a disponibilização de cadeiras de rodas nas Agências Bancárias do Estado do Amapá, para transportar pessoas portadoras de necessidades especiais, ou maiores de 65 (sessenta e cinco anos), que apresentem alguma dificuldade de locomoção.**

Tramitação Legislativa

Leituras: <u>1ª, 2ª, 3ª</u>	nº S. Ord. _____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

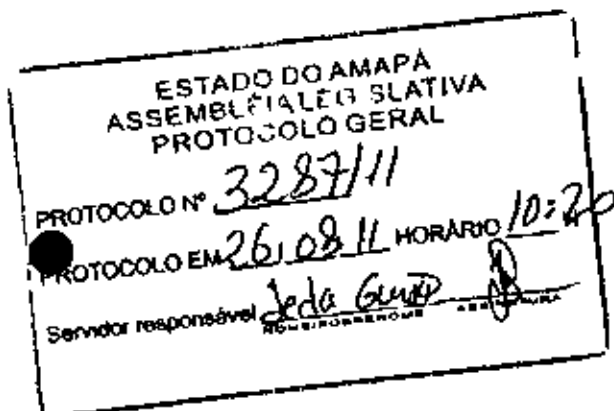
Observações: V. todo o projeto



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 0150/11-AL

Autor: Deputado Kaká Barbosa

Ementa: TORNA obrigatória, a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias do Estado do Amapá, para transportar pessoas portadoras de necessidades especiais, ou maiores de 65 (sessenta e cinco anos), que apresentem alguma dificuldade de locomoção.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório, no âmbito do Estado do Amapá, a disponibilização de cadeiras de rodas, nas agências bancárias, para o transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais, ou maiores de 65 (sessenta e cinco anos), que apresentem alguma dificuldade de locomoção.

Art. 2º - As Agências bancárias deverão efetuar o atendimento das pessoas mencionadas no artigo 1º, em local de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas, bem como fixar na entrada das agências, avisos sobre a existência dessa facilidade.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa a ser estabelecida pelo executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

100

5



4



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 180 dias após o prazo de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 15 de agosto de 2011.



Deputada Kaká Barbosa
PT do B/AP

100





JUSTIFICATIVA

Atualmente os bancos não apresentam nenhum tipo de ajuda aos clientes portadores de alguma deficiência e para pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos com dificuldade de locomoção, por isso há uma grande necessidade de que os bancos coloquem a disposição desses clientes cadeiras de rodas dentro das agências bancárias para que as pessoas que necessitam deste tipo de auxílio, possam se sentir mais a vontade dentro daquele estabelecimento comercial para poderem realizar os seus assuntos bancários.

A nossa Constituição Federal estabelece que o Poder Público e a Sociedade devem criar condições para a integração dos portadores de necessidades especiais e idosos aos fenômenos vivenciados pela sociedade, através da eliminação de barreiras, físicas ou naturais, sejam elas de qualquer espécie, em qualquer ambiente.

É importante garantir aos portadores de deficiência locomotiva e aos idosos a sua independência na hora de realizar as suas transações financeiras facilitando o seu deslocamento, através da disponibilização de pelo menos uma cadeira de roda, nas Agências bancárias do nosso Estado.

Por todos esses fatores apresentados neste documento é que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste documento Legislativo.


Deputado Kaká Barbosa

10





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3034/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 19 de Setembro de
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0150/11-AL	Toma obrigatória, a disponibilização de cadeiras de rodas nas Agências Bancárias do Estado do Amapá, para transportar pessoas portadoras de necessidades especiais, ou maiores de 65 (sessenta e cinco anos), que apresentem alguma dificuldade de locomoção.	Kaká Barbosa
PLO	0149/11-AL	Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa (PERAP), e dá outras providências.	Kaká Barbosa
PLO	0148/11-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade da Inclusão de mensagens de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas sobre os males de consumo excessivo, bem como em cartazes ou pôsteres afixado nos locais de venda no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Telma Gurgel

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

19/09/11





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.º
0150/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 19 de Setembro de 2011.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado
AGNALDO BALIEIRO para relatar a matéria.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2011.


Deputado **CHARLES MARQUES**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2011.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL Nº. 0150/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2011.


Deputado **AGNALDO BALIEIRO**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvido o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 14 de junho de 2012.


Deputado **AGNALDO BALIEIRO**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do **PARECER** Nº 0399 /11-CJR-AL, da lavra do Deputado **AGNALDO BALIEIRO**.

Macapá-AP, 14 de junho de 2012.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0199/11-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0150/11-AL	AUTOR: Deputado Kaká Barbosa
EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA TRANSPORTAR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, OU MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO ANOS), QUE APRESENTEM ALGUMA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.	RELATOR: Deputado Agnaldo Balieiro

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 0150/11-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, tornando obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias do Estado do Amapá, para transportar pessoas portadoras de necessidades especiais, ou maiores de 65 (sessenta e cinco anos), que apresentem alguma dificuldade de locomoção.

II – VOTO DO RELATOR:

Em que pese a nobre intenção do Parlamentar, entendo que a matéria exposta no projeto de lei sob análise apresenta inconstitucionalidade uma vez que o funcionamento das instituições financeiras é matéria de competência privativa da União, consoante normas dos artigos 48, XIII e 192 da Constituição Republicana, além de ferir o princípio da livre iniciativa.

Segundo esses dispositivos, cabe ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República dispor sobre matéria financeira, cambial e monetária, *instituições financeiras e suas operações* e a regulação do sistema financeiro nacional só poderá ser efetivado através de Lei Complementar.

Assim sendo, opinamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 0150/11-AL, por inconstitucionalidade.

É o Parecer, S.M.L.


Deputado Agnaldo Balieiro
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0150/11-AL.


Macapá, de de 2012.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0049/12-CJR - AL

Macapá-AP,
20 de junho de 2012.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referent e ao	Nº da Proposição	Ementa
0155/12-CJR-AL	PL.	0010/12-GEA	ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 0788, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES.
0115/12-CJR-AL	PL.	0098/11-AL	DISPÕE DA REALIZAÇÃO DO "TESTE DO OLHINHO" EM RECÉM-NASCIDOS, COM O USO DO OFTALMOSCÓPIO, GRATUITO EM TODAS AS MATERNIDADES E SERVIÇOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, E CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA DOENÇAS OCLARES.
0199/12-CJR-AL	PL.	0150/11-AL	TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA TRANSPORTAR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, OU MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO ANOS), QUE APRESENTEM ALGUMA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124